

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o fechamento de ofício da Declaração Eletrônica de Serviços – DES, e sobre o encaminhamento dos créditos tributários de ISSQN à Dívida Ativa do Sistema de Gestão de Receitas.

O **Secretário de Município de Finanças do Município** de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 5189/2009 de 30/04/2009, e Decreto Executivo nº 100/13, de 30/08/2013 e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e uniformizar os procedimentos administrativos estabelecidos no Decreto Executivo nº 027, de 19 de março de 2015, em especial o disposto no Capítulo IV, Arts. 13 a 19;

CONSIDERANDO disposto no Art. 1º do Decreto Executivo nº 097, de 06 de julho de 2017, que alterou o Art. 15 do Decreto Executivo nº 027, de 19 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir corretamente os procedimentos e os prazos de migração dos dados entre os sistemas informatizados utilizados pelo Município;

CONSIDERANDO ser de competência da Administração disciplinar sobre a emissão de atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover justiça fiscal e implementar métodos informatizados para aumentar a capacidade de arrecadação, bem como instituir celeridade na cobrança dos débitos de ISSQN lançados e declarados no sistema no Sistema de Gestão do ISSQN e Sistema de Gestão de Receitas;

RESOLVE:

Art. 1º. O Fisco Municipal promoverá de ofício o fechamento mensal, após decorridos 30 (trinta) dias da data estabelecida no Art. 1º do Decreto Executivo nº 097, de 06 de julho de 2017, quando o contribuinte não efetuar a Declaração Eletrônica de Serviços – DES no prazo determinado.

Art. 2º. Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, declarados ao Fisco Municipal e originados da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, da Declaração de Notas Fiscais de Serviços (modelo M-4), da Declaração de Valores, da Declaração Eletrônica de Serviços – DES, e da PGDAS-D dos contribuintes optantes do Simples Nacional, importarão em confissão de dívida de acordo com o que estabelece o Art. 15 do Decreto Executivo nº 027, de 19 de março de 2015, alterado pelo Decreto Executivo nº 097, de 6 de julho de 2017.

Art. 3º. Depois de decorrido o prazo de vencimento do valor dos créditos, os mesmos serão semestralmente cancelados no Sistema de Gestão do ISSQN e importados para o Sistema de Gestão de Receitas com vistas aos procedimentos de cobrança administrativa através do Cadim, SCPC, Cartório e posteriormente execução judicial.

§ 1º. Os encaminhamentos dos créditos tributários de ISSQN para o Sistema de Gestão de Receitas obedecerão ao seguinte critério:

I – Quando o fato gerador compreender o período de 1º de janeiro à 30 de junho de cada ano, deverão ser encaminhados no dia 10 do mês de agosto subsequente;

II – quando o fato gerador compreender o período de 1º de julho à 31 de dezembro de cada ano, deverão ser encaminhados no dia 10 de fevereiro do ano subsequente;

§ 2º. Quando as datas previstas nos Incisos I e II do § 1º coincidirem com dias não úteis, os encaminhamentos dos créditos tributários de ISSQN para o Sistema de Gestão de Receitas deverão ser

postergados para o próximo dia útil.

§ 3º. Após o vencimento dos créditos, conforme calendário anual, somente poderá ser emitida guia para pagamento no Sistema de Gestão do ISSQN com vencimento máximo para o último dia útil do mês de julho de cada ano, referente aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro à 30 de junho, e com vencimento para o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, referente aos fatos geradores ocorridos de 1º de julho à 31 de dezembro.

§ 4º. Caso o contribuinte necessite parcelamento durante o período em que o crédito esteja no Sistema de Gestão do ISSQN deverá ser realizada uma Notificação de Lançamento na modalidade de Denúncia Espontânea. A mesma será encaminhada para dívida ativa do Sistema de Gestão de Receitas para realização do respectivo parcelamento, após a solicitação do contribuinte junto ao Protocolo Geral.

Art. 4º. A geração dos arquivos para importação dos créditos será realizada pelo suporte técnico do Sistema de Gestão do ISSQN, que encaminhará diretamente ao suporte técnico do Sistema de Gestão de Receitas para a gravação, lançamento e imediata inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo Único. Após as rotinas especificadas no caput deste artigo, deverão ser informados os procedimentos ao Cadim e à Dívida Ativa.

Art. 5º. Os créditos cuja importação seja efetuada deverão conter os seguintes dados:

I- Razão Social ou Nome do contribuinte por extenso, Inscrição Municipal e números de CPF ou CNPJ;

II- O endereço de correspondência do contribuinte;

III- Nº lançamento, nº fechamento, natureza, tipo de dívida, conta, subconta, fundamentação legal (Lei Complementar 002/2001, Decreto Executivo 027/2015, Decreto Executivo 097/2017);

IV- Valor originário da dívida, data lançamento e data vencimento;

V- Mês/ano, Rotina de Inclusão, Histórico referente ao lançamento realizado.

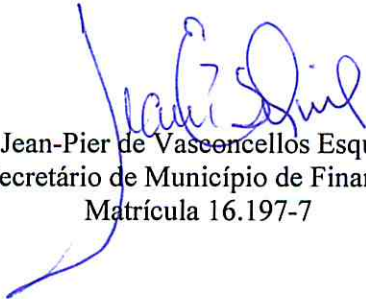
Parágrafo Único. Deverá ser enviada para a Dívida Ativa cópia dos Pareceres referentes ao Processo Administrativo, se houver.

Art. 6º. Os créditos exportados pelo Sistema de Gestão do ISSQN para o Sistema de Gestão de Receitas deverão gozar de presunção de certeza e liquidez nos termos do artigo 204 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Art. 7º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 3, de 21 de julho de 2015.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Secretário de Município de Finanças, aos 27 dias do mês de junho de 2018.


Jean-Pier de Vasconcellos Esquia
Secretário de Município de Finanças
Matrícula 16.197-7